



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LEI Nº 065/91

Súmula: Autoriza o Executivo a executar serviços com máquinas rodoviárias próprias do Município em favor do clube Cláudia Floresta clube e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.-1º Fica o Executivo Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, autorizado a utilizar máquinas rodoviárias próprias ou em poder do Município em favor do Cláudia Floresta Clube.

Art.-2º Os serviços serão executados sem custos financeiros ao Clube, visto ser uma associação sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - Os Serviços autorizados pelo artigo anterior compreendem:

- a) 28:00 (vinte e oito) horas com trator esteira;
- b) 30:00 (trinta) horas com retro-escavadeira;
- c) 45:00 (quarenta e cinco) horas com montoniveladora.

Art.- 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.- 4º Revogam-se disposições em contrário. Paço Municipal de Cláudia/MT, em 22 de maio de 1.991.


Acassio Guzzo

Prefeito Municipal